



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.005, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

*“Abre um Crédito Adicional – Especial até o valor de R\$ 168.000,00
autorizado pela Lei Municipal nº 4.113 de 17/10/2025.”*

JOAQUIM ANTONIO DE CAMPOS BICUDO, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA :

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, um **crédito adicional – especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até **R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)** a ser suplementada se necessário for, para atender as despesas do presente Decreto, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL			
02.06.00 - SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO			
02.06.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL			
12.365.0006.2012 – MANUTENÇÃO DA CRECHE			
Fonte de Recurso: -01- 100.000			
3.3.90.32.00- Distribuição Gratuita	Próprio	Ficha=	RS 1.000,00
12.365.0006.2013 – MANUTENÇÃO DA PRÉ ESCOLA			
Fonte de Recurso: -01- 100.000			
3.3.90.32.00- Distribuição Gratuita	Próprio	Ficha=	RS 1.000,00
02.06.02 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL			
12.361.0006.2014– MANUTENÇÃO DO FUNDAMENTAL			
Fonte de Recurso: -01- 100.000			
3.3.90.32.00- Distribuição Gratuita	Próprio	Ficha=	RS 50.000,00
12.361.0006.2051– MANUTENÇÃO ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL			
Fonte de Recurso: -05- 220.000			
3.3.90.30.00- Material de consumo	Federal	Ficha=	RS 15.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições	Federal	Ficha =	RS 1.000,00
4.4.90.52.00- Equipamento e material permanente	Federal	Ficha=	RS 100.000,00
TOTAL			RS 168.000,00

§ Único – As alterações necessárias para abertura deste Crédito Adicional Especial, serão consideradas nos anexos do P.P.A e da L.D.O.

ARTIGO 2º - O valor do **Crédito Adicional – Especial**, de que trata o artigo anterior, será coberto:

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-041 – Elias Fausto/SP
Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º com recursos financeiros proveniente do Superávit do exercício anterior, conforme especifica a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, em seu artigo 43 – Inciso I, provenientes do recursos da escola em tempo integral - FNDE.

§ 2º da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL			
02.06.00 - SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO			
02.06.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL			
12.365.0006.2012 – MANUTENÇÃO DA CRECHE			
Fonte de Recurso: -01- 212.000			
3.3.90.32.00- Distribuição Gratuita	Próprio	Ficha= 163	RS 1.000,00
12.365.0006.2013 – MANUTENÇÃO DA PRÉ ESCOLA			
Fonte de Recurso: -01- 213.000			
3.3.90.32.00- Distribuição Gratuita	Próprio	Ficha= 173	RS 1.000,00
02.06.02 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL			
12.361.0006.2014– MANUTENÇÃO DO FUNDAMENTAL			
Fonte de Recurso: -01-220.000			
3.3.90.39.00- Serviços Pessoa Jurídica	Próprio	Ficha= 194	RS 50.000,00
TOTAL			RS 52.000,00

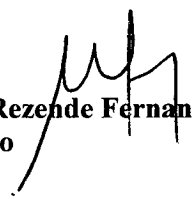
ARTIGO 3º - Ficam alteradas as Leis Municipais nº 3.837 de 17 de Agosto de 2021 que estabelece o PPA 2022/2025 e nº 4.039 de 02 de Dezembro de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025, compatibilizando-se, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores deste Decreto.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elias Fausto/SP, 17 de Outubro de 2025.


Joaquim Antônio de Campos Bicudo
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 17/10/2025.


Marcos Rezende Fernandes
Secretário